



Prefeitura de  
**Maracanaú**



**MENSAGEM Nº 052/2023, DO PODER EXECUTIVO.**

**Maracanaú, 10 de abril de 2023.**

**À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
MARACANAÚ. CE**

**Assunto: Projeto de Lei nº 052/2023.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 3.080, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE INSTITUIU O PROGRAMA MARACANAÚ PASSE LIVRE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O presente Projeto de Lei visa ampliar o benefício do Passe Livre aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que exercem suas atividades no Município de Maracanaú e que são tão necessários ao monitoramento, fiscalização, vigilância e controle da condição de saúde de nossos munícipes, ofertando melhores condições para deslocamento no território municipal, e assim possam desempenhar com maior eficiência e eficácia suas atividades.

Nesse sentido, a ampliação destina também, ao povo indígena Pitaguary que em razão das vulnerabilidades socioeconômicas sofrem com os efeitos da exclusão do mercado de trabalho, bem como aos bolsistas integrante do Programa Convivência para Ser e Aprender e as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) e acompanhante.

Assim, o Poder Público assegura o acesso gratuito de circulação nas linhas municipais do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros.

Por fim, solicito a sua votação nos termos da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 10 DE ABRIL DE 2023.



ALTERA A LEI Nº 3.080, DE 09 DE  
NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O  
PROGRAMA MARACANAÚ PASSE  
LIVRE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, através das Secretarias Municipais da Assistência Social e Cidadania, da Educação, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Juventude e Lazer, da Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas e da Saúde, o Programa Maracanaú Passe Livre, com a finalidade de garantir a gratuidade de circulação nas linhas municipais do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, destinado às pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO), Base Município de Maracanaú, a estudantes residentes em Maracanaú, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, a estudantes de curso técnico de Aprendizagem, os bolsistas inseridos no Programa Qualifica Maracanaú, os bolsistas inseridos no Programa Convivência para Ser e Aprender, o povo indígena Pitiguary, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) e seu acompanhante.

§ 1º. Farão jus à gratuidade de que trata esta Lei:

I- Pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único - CADÚNICO, vinculado à base do Município de Maracanaú, que possuam renda *per capita* de meio salário-mínimo ou que seja membro de família com renda familiar total de até três salários-mínimos;

II - .....

III - Bolsistas integrantes dos Programas Qualifica Maracanaú e Convivência para Ser e Aprender durante a vigência da bolsa;

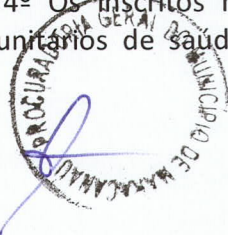
IV- Povo indígena Pitiguary reconhecido por meio de declaração expedida por órgão oficial;

V- Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no efetivo exercício de suas atividades funcionais; e

VI- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) e seu acompanhante.

§ 2º. O benefício de que trata esta Lei poderá ser estendido aos participantes de programas temporários da União e dos Estados em que o Município de Maracanaú seja partícipe.

Art. 4º Os inscritos no cadastro único, os estudantes matriculados, os bolsistas, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, o povo indígena pitiguary e as



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

peças com transtorno do espectro autista terão direito à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante solicitação do Cartão Maracanaú Passe Livre junto às Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Educação, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Juventude e Lazer, de Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas e de Saúde, respectivamente, ou por seus órgãos responsáveis, que analisará o requerimento.

.....

Art. 6º São critérios para obter o direito à gratuidade:

I- .....

II- .....

III- Ser bolsistas integrantes dos Programas Qualifica Maracanaú e Convivência para Ser e Aprender;

IV- Ser reconhecido como povo indígena Pitaguary por meio de declaração idônea por órgãos oficiais;

V- Ser Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no efetivo exercício de suas atividades funcionais; e

VI- Ser pessoas com transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) e respectivo acompanhante.

Art. 7º O benefício será definitivamente cancelado quando:

I - O beneficiado perder a condicionante declarada no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

II – Por morte;

III – Uso por terceiro; e

IV – Uso indevido.

Parágrafo único. A cessação definitiva do direito ao benefício ocorrerá após o devido processo legal ou declarada em juízo, por sentença transitada em julgado.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento do Município, suplementadas, se necessário." NR

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE ABRIL DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200